DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5787/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27046/2016
PROTOCOLO	: 1753070
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 216/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 85/2016
CONTRATADO	: M.A. AMORIM AÇOUGUE - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DA RESERVA INDÍGENA TEYIKUÊ E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
VALOR INICIAL	: R$ 115.761,90
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 216/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa M.A. Amorim Açougue - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecível e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as escolas Municipais e CMEIS da reserva indígena Teyikuê e Distritos de Nova América e Cristalina, conforme anexo I do edital e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como da formalização do Termo Aditivo n. 1 e sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 85/2016, este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão n. 388/2019** (pç. 22, fls. 490-492), acostado ao TC/MS 27044/2016.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu, por meio da **Análise n. 1769/2020** (pç. 13, fls. 53-56), pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 216/2016, da celebração do Termo Aditivo n. 1, bem como da execução contratual.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5496/2020** (pç. 14, fl. 57), opinando pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 216/2016, do 1° Termo Aditivo e de sua respectiva execução financeira.

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 216/2016, do 1° Termo Aditivo e de sua respectiva execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 216/2016

O Contrato Administrativo n. 216/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 31/12/2016 a 31/1/2017, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 7, fls. 28-29).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 216/2016, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 13, fl. 55):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 115.761,90
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 16.078,50
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 99.022,50
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 99.022,50
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 99.022,50

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado declara nos autos o encerramento do Contrato Administrativo n. 216/2016, (pç. 11, fl. 47).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 26/2016 (pç. 3, fl. 13) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 2) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 216/2016, do Termo Aditivo n. 1 entre o Município de Caarapó e a empresa M.A. Amorim Açougue - ME, bem como da sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS